



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

LEI Nº 3.183, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

“Dá nova redação a dispositivo constante da Lei Municipal nº 3.151, de 07 de junho de 2006”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBE, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


ARTIGO 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.151, de 07 de junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - As entidades já em funcionamento terão o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei”.


ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de junho de 2006.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de outubro de 2006.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de outubro de 2006.


GENI DE FATIMA COELHO QUEIROZ
Chefe de Gabinete do Prefeito